

**TC 033.081/2017-4**

**Tipo:** Desestatização.

**Unidade Jurisdicionada:** Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

**Responsável:** Juarez Martinho Quadros do Nascimento (CPF 003.722.772-68), Presidente da Anatel.

**Proposta:** Diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de Desestatização, constituído para acompanhar o chamamento público prévio à licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro para o transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de quinze anos, prorrogável uma única vez por igual período, na posição orbital 45° Oeste, e o uso de radiofrequências associadas, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

## HISTÓRICO

2. Em 10/1/2018, o presente processo de chamamento público se materializou por intermédio do Ato 131/2018/ANATEL. Registre-se que, dentro do prazo de trinta dias estabelecido no ato do chamamento não houve manifestação de interessados, sendo expedido o Despacho Decisório 2/2018/SEI/SOR/ANATEL, encerrando o procedimento no dia 22/2/2018.

3. Todavia, em 27/2/2018, a Anatel recebeu correspondência de operadora estrangeira de satélites informando o interesse na obtenção do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro nas condições descritas no Ato de Chamamento Público 131, conforme registrado no Acórdão 152/2018/ANATEL.

4. Nesse contexto, deliberou o Conselho Diretor da agência, em 21/3/2018, por intermédio do Acórdão 152/2018, pela realização de novo processo de chamamento público, em condições idênticas ao anterior, porém com prazo de dez dias, mínimo regulamentar, a fim de verificar se havia outros interessados na obtenção do direito de exploração ora em análise. Este último seguiu concretizado por intermédio do Ato 2.181/2018/ANATEL, publicado em 27/3/2018.

5. Nos termos do Informe 71/2018/SEI/ORER/SOR/ANATEL, publicado em 20/4/2018, tem-se que transcorrido o prazo do Chamamento Público, não houve interessados na obtenção do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro. Por fim, o referido informe propõe a conclusão do Processo 53500.076551/2017-26, sem a conferência de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro.

## EXAME TÉCNICO

6. Tendo em vista o presente processo de acompanhamento de desestatização ainda se encontrar aberto nesta Corte de Contas, e após a publicação, em 20/4/2018, do Informe 71/2018/SEI/ORER/SOR/ANATEL, entende-se necessário diligenciar à Anatel para o esclarecimento da situação do referido procedimento.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Em vista do exposto, submete-se a presente instrução à consideração superior, propondo-se:

a) com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, com amparo na delegação de competência contida no art. 1º, inciso I, da Portaria-MIN-AA 1/2014, e na subdelegação de competência contida no art. 1º, inciso I, da Portaria-SeinfraCOM 1/2017, diligenciar a Agência Nacional de Telecomunicações para que, no prazo de quinze dias, encaminhe em formato eletrônico

– documentos no formato docx, planilhas no formato xlsx (desbloqueadas e com fórmulas ativas) e documentos disponíveis somente em meio físico, que sejam digitalizados em formato OCR/PDF, permitindo a localização de palavras e cópia do texto – o seguinte:

- a.1) informe se ainda há registro de outras empresas interessadas na obtenção do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro na referida posição orbital;
  - a.2) esclareça se, no contexto do Processo 53500.076551/2017-26, pretende reabrir o processo de chamamento público do presente processo de Desestatização;
  - a.3) informe se o Processo 53500.076551/2017-26 foi encerrado;
  - a.4) cópia integral do processo 53500.076551/2017-26 em mídia eletrônica cópia, incluindo seu termo de encerramento, se for o caso.
- b) encaminhar à Anatel, em anexo ao ofício, cópia da presente instrução.

À consideração superior.  
SeinfraCOM, 2ª Diretoria, em 11/5/2018.

Tiago da Silva Bonfim  
AUFC – Matrícula 11094-9